



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.618 DE 07 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de **07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021** no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

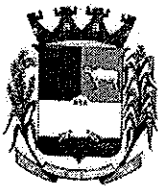
CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 10.535, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as disposições do decreto nº 10.613 de 30 de março de 2021, com as seguintes modificações:

1. Fica determinado o toque de recolher, no prazo compreendido de 07 de abril de 2021 a 14 de abril de 2021, das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.
2. Os bares poderão funcionar todos os dias da semana, apenas no sistema de retirada na porta do estabelecimento comercial até as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

20:30 horas, após este horário somente em sistema de "delivery".
Fica proibido o consumo no local.

3. Os leilões de semoventes poderão funcionar até as 20:30 horas, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m², distanciamento de 03 metros entre as pessoas e com limite máximo de 30 pessoas, devendo ser observadas as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, com uso de máscaras. Proibido o consumo de bebidas alcóolicas no local.
4. As atividades físicas e de esportes, poderão funcionar até as 20:30 hrs, sendo permitido 01 pessoa a cada 10m², distanciamento de 03 metros entre as pessoas e com limite máximo de 12 pessoas, devendo-se ser observada as normas de segurança e prevenção a COVID-19, como uso de máscaras. Deverá ser adotado um sistema de agendamento e a cada troca de horários fazer a higienização do ambiente, antes que o outro aluno utilize.

Art. 2º - O comércio em geral poderá funcionar de **segunda a sábado até as 21:00 hrs e no domingo até as 12:00 hrs**, respeitando todas as regras de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 07 de abril de 2021.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

